



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
20/04/14  
0200

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 563-43.2014.6.02.0000**

**ACORDÃO Nº 10.077**  
**(30.07.2014)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 563-43.2014.6.02.0000, CLASSE 36,  
REQUERENTE COLIGAÇÃO "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS"  
CANDIDATO: MAXUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CARGO DE DEPUTADO  
ESTADUAL.**

**ADVOGADO: Milton Gonçalves Ferreira Neto;  
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.**

**REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO  
ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO  
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS  
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.2014 E  
PELA LEI Nº 9.704/97, PEDIDO DE REGISTRO  
DEFERIDO, DECISÃO UNÂNIME.**

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e  
resolução, deferiu-se o pedido de registro de  
candidatura.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanidade de votos,  
em deferir o registro de candidatura de Maxuel do Nascimento Oliveira para concorrer  
ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Embargante-  
Relator.

Sala da Seção do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

  
DES. ELISABETH FERYALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR

  
MIRIVALDO DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 563-43.2014.6.02.0000**

---

## **RELATÓRIO**

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS", formada pelos partidos PSOL e PSTU, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. Maxwel do Nascimento Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinda, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretária Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento de pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 943-43.1014.8-02.0089

VOTO

Tratem os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU) referente ao registro de candidatura de MAIQUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelas partes e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Ato Partidário (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constatou-se, após uma rápida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos necessários.

Consciente o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Ato Partidário da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 25/07/2014 (Acórdão nº 16.051).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em  
exame.

E com o voto.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator

**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 563-43.2014.8.02.0000

Prot. 9.708/2014

**ORIGEM: MACEIO - AL**

**JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 52/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a), Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)  
CANDIDATO**

**COIUGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSE) - PETRO  
MAKUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, "CARGO" DEPUTADO  
ESTADUAL, Nº: 50699**

**ADVOGADO**

**MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Makuel do Nascimento Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.077, de 30/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO; ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO; ALBERTO JORGE GURRÊA DE BARROS LIMA; ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA; FERNANDO ADRIANO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de julho de 2014.

  
**CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários